



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral

MENSAGEM Nº 004/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que versa sobre a participação do Município de Várzea Alegre no Consórcio de Saúde da Microrregião de Icó, e propõe a ratificação do Protocolo de intenções, o qual tem por objetivo a adoção de medidas conjuntas, por meio de gestão associada, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da saúde.

O art. 241 da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda nº 19, de 1998, estabelece que os entes federativos disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços de saúde.

A Lei Federal 11.107/2005 por sua vez instituiu as normas gerais de contratos para constituição de consórcios e de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada, sendo regulamentada pelo Decreto 6.017/2007. Os consórcios públicos foram constituídos como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, abrindo a possibilidade de ampliar o alcance e aumentar a efetividade das políticas e da aplicação de recursos públicos.

Considerando que, acreditamos, que a gestão associada de esforços, ora proposta com a participação do Município de Várzea Alegre no Consórcio de Saúde da Microrregião de Icó, pode ser um instrumento poderoso para o enfrentamento e realização das políticas públicas da área da saúde que necessitam ser desenvolvidas, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de lei para tramitação e o firme apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 08/03/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 08/03/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 03/03/17
FUNCIONÁRIO

A Sua Excelência o Senhor
Alan Salviano Lima
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
NESTA.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral

PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

DE 03 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 08/04/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 08/04/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Várzea Alegre, Oros e Umari, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Várzea Alegre, Oros e Umari, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará em 06 de março de 2017, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observados o estabelecido nos Contratos do Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º. Não Será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre, estado desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Ceará, 03 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE